

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10346/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS Á ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.659 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:
 - 1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

VITALÍCIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: JOAQUIM MENDES FILHO
 - 1.2.2. Matrícula: 80056301.2.3. Cargo/Função: Médico
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
- 1.3. ATO:
 - 1.3.1. Data: **06/10/2005**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 13/10/2005
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PbPrev, Sr. Severino Ramalho Leite.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 26 de setembro de 2013.**

> Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão** no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa** Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB